

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2021, de 30 de junho de 2021.**

*Altera redação do art. 50 da Lei 993/2019.*

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 50 da Lei 993 de 14 de Novembro de 2019, passando a ter a seguinte redação:

[...]

*Art. 50 - A autoridade competente para a análise e expedição dos documentos ambientais de competência do município, previstos nesta lei, é o titular do cargo de Agente Licenciador ou, na ausência ou impedimento deste, do Secretário Municipal de Agricultura, ou, na ausência ou impedimento deste, do Prefeito Municipal.*

[...]

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 30 de junho de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei Municipal nº 023/2021, que tem por objetivo aperfeiçoar a redação do artigo 50 da Lei 993/2019, possibilitando melhor compreensão das partes envolvidas no tramite dos processos de licenciamento, etc.

Dessa forma, pedimos aos nobres Edis que aprovem a matéria, tal qual está sendo enviada para apreciação.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /  
RS, em 30 de Junho de 2021.**

**JAIME EDSSON MARTINI  
Prefeito Municipal**